CONTRATO Nº 93/2025 PMJ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, LL LOCADORA VEÍCULOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, n° 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82, e, do outro, **LL LOCADORA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.540.771/0001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, portadora do CPF nº 043.XXX.XXX-28, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, em atendimentos às necessidades da rede pública municipal de ensino, nos termos da planilha a seguir:

ITEM	Especificação/Roteiro	Km/Dia
01	Saindo do povoado Badajós com destino ao povoado Porteiras. Saída as 7h e retorno as 17h.	110
02	Saindo do Assentamento Caraíbas, Mundo Novo e Encruzilhas com destino a sede. Saída ás 18h e retorno as 22h.	70
03	Saindo do povoado Várzea-verde com destino a Sede. Estrada de chão. Saída 12h00min, Retorno 17h00min.	45
04	Saindo da sede para os povoados Travessão e Curral dos Bois. Saída as 7h15mim e retorno as 17h.	35
05	Saindo do Assentamento Coqueiro, Terra Dura, Forges, Saquinho com destino a Sede. Estrada asfaltada e de chão. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h; Tarde: saída às 12h30min e retorno às 17h.	110
06	Saindo da sede para os povoados Sapucaia e Porteiras. Manhã: Saída as7h15min e retorno as 12h. Tarde saindo as 12h30min e retorno as 17h.	150
07	Saindo da Faz. Giral, Sítio Manuíno, povoado Travessão e Curral dos Bois com destino ao povoado Sibalde. Saída ás 6h e retorno as 17h	68
08	Saindo do povoado Flechas, Pirunga, Azevedo, Papagaio, Riacho Branco, Mangabeira com destino ao povoado Curral dos Bois. Estrada de chão. Saída às 07h e retorno às 12h.	50
09	Saindo do povoado Araticum, Baixa da areia, para Mundo Novo. E Gobiraba e Sitio Sr. Antônio para Encruzilhadas. Estrada de chão. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h.	70
10	Saindo da Fazenda Topo, Faz. São João, Faz. Mangabeira, Faz. Cutia com destino a Sede. Estrada de chão e asfaltada. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h.	65
11	Saindo da Fazenda Cruzes e Prata	58
12	Saindo da Sede para o povoado Sapucaia, Porteira e Badajós: saindo às 07h e retorno as 12h; tarde saindo da Sede para Povoado São José saindo às 12h30min e retorno às 17h.	74
13	Saindo da Biriba com destino ao Pov. Badajós. Estrada de chão. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h.	40
14	Saindo do povoado Travessão para o povoado Várzea Verde. Saída ás 7h e retorno as 17h	30
15	Saindo do povoado Moitas, Faz. Laranjal, Faz. Tirica e Faz. Maracujá com destino	60

	ao povoado Porteiras. Estrada de chão. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h.	
16	Saindo do povoado Caieiro, Faz. Tapera, Faz. Niterói, Faz. Saco, Faz. Cajueiro com destino a Sede. Estrada de chão. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h. Noite saindo às 18h e retornando às 22h.	90
17	Turno da manhã saindo de Mulatas, Canabrava, Cachito, Capim Branco, Conj. Morada do Sol e Travessa Osvaldo Pereira com destino ao povoado São José TARDE: saindo de Mulatas, Capim Branco, Conj. Morada do Sol, Faz. Jardim com destino ao povoado São José. Estrada de chão. com destino ao povoado São José. Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Tarde saindo às 12h30min retorno às 17h.	78
18	Manhã Saindo da Sede com destino aos povoados Sibalde, Várzea Verde, Encruzilhadas, Mundo Novo NOITE: Saída da Sede com destino ao Pov. São José Manhã: saída às 07h e retorno às 12h. Noite saindo às 18h retorno às 22h.	80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital do pregão nº 21/2025 e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Decreto Municipal nº 4.274/2023;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 10.796.200,00 (dez milhões, setecentos e noventa e seis mil e duzentos reais). Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme os serviços devidamente atestados no mês de competência, nos limites da planilha adiante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Quilômetro para ônibus urbano com capacidade mínima para 46 passageiros	Km	294.800	19,00	5.601.200,00
2	Quilômetro para micro-ônibus urbano com capacidade mínima para 26 passageiros	Km	81.800	15,00	1.227.000,00
3	Quilômetro para van com capacidade mínima para 11 passageiros	Km	304.000	12,00	3.648.000,00
4	Quilômetro para van com capacidade mínima	Km	32.000	10,00	320.000,00

	para 14 passageiros				

.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
5.11. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
5.12. A contratada poderá requerer reajuste, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
6.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do presente termo;
6.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos em até dez dias após a celebração do presente termo;
6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
6.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando a contratante vinculado ao seu integral consumo;
6.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser corrigidos pelo prestador prontamente, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços;

6.7. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as disposições do termo de referência;
6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:
a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: 02006 - Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2016 - Manutenção do sistema de transporte escolar
- Elemento de despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15000000/15001001/15400001/15530000

- U.O.: 02006 - Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2058 - Manutenção do salário-educação
- Elemento de despesa: 33903900 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15500000/15001001

8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de serviço(s).
8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).
9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a contratante;
c) Realizar as revisões periódicas (troca de óleo, garantia etc) no prazo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
i) Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma da legislação vigente;
b) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
d) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo;
g) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21).
11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei n° 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).
12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
12.2. Ao fiscal de contrato compete:
a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
12.3. Ao gestor de contrato compete:
a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei n° 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 02 de junho de 2025.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito municipal
Pela contratante

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Representante legal
Pela contratada